



LEI MUNICIPAL Nº 448/2021

SÚMULA: Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer Culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Anagé e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Anagé, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.



ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Estado da Bahia em
18 de junho 2021.

ROGÉRIO BONFIM SOARES

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188